



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 54/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: HELDER SOCCOL JUNIOR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **HELDER SOCCOL JUNIOR**, estabelecida na Rua Tocantins, 3951 - Brasília, na cidade de Pato Branco (85.504-030), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 14.705.391/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Helder Soccol Junior**, inscrito no CPF sob o nº 053.661.899-26 e RG nº 9.228.550-2, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 27/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME PRESENCIAL PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE 01

ITENS	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	18	MÊS	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE SEGUNDA A QUARTA-FEIRA DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, COM EXCECAO A FERIADOS.	12.600,00	226.800,00
02	08	PLANTÃO	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO DE SEGUNDA A QUARTA-FEIRA DE MODO PRESENCIAL, NO HORARIO DAS 07:00 AS 19:00 HORAS, REFERENTE A FERIADOS: 21/04/2014-24/12/2014-17/02/2015-21/04/2015-07/09/2015-12/10/2015-02/11/2015-14/12/2015.	1.200,00	9.600,00

B. Laitone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



03	72	PLANTÃO	SERVICO DE 01(UM) PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA, REALIZADO POR UM (1) PROFISSIONAL MEDICO EM FINS DE SEMANA, FAZENDO UM TOTAL DE 12 HORAS.	1.200,00	86.400,00
VALOR TOTAL				322.800,00	

Local da Prestação de Serviços: UPA 24HORAS

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

1.2. Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Coordenação da UPA, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

1.4. A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

1.5. Informar aos usuários do sistema de saúde o nome do médico que estiver de plantão, inclusive quando solicitado via telefone.

1.6. Afixar em local visível na recepção da UPA, ou do local disponível para realização dos atendimentos, escala de plantão semanal contendo o nome e telefone dos médicos plantonistas da semana, sob pena de retenção do pagamento mensal até que sejam fixados tais documentos.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1. Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2. Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3. Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolatividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

2.4. Fiscalizar as dependências físicas da contratada visando estarem adequadas ao suporte de atendimento das Urgências e Emergências.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES.

§ 1º) DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS

I - A realização de procedimentos eletivos terá objetivo puro e exclusivo alívio de dor e referenciado para Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência afim de que a saúde da família assuma seu território, o mesmo será seguido em horários onde as Unidades Básicas de Saúde não estejam em funcionamento, com carta de referência assinada pelo profissional médico que realizou o primeiro atendimento;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



II - Quando não houver pacientes de risco maiores (vermelho e laranja) na espera pelo atendimento, os de menor risco terão prioridade no atendimento, de acordo com a triagem reduzindo-se ao máximo o tempo de espera destes pacientes na UPA;

III - Só será utilizada a tabela de cores quando houver fluxo emergencial com prioridade, caso contrário, os pacientes não poderão ficar esperando para o atendimento, se ocorrer demora significativa, a empresa será penalizada em 20% do valor do plantão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 27/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela equipe de plantonistas da CONTRATADA, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Kailson

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 18 (dezoito) meses, iniciando em 01 de abril de 2014, com término em 30 de setembro de 2015.

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado até, no máximo, pelo mesmo período, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingo, feriados, através da classificação de risco, não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos, exames. O regime de trabalho será PRESENCIAL na Unidade, não sendo permitida a saída do plantonista no horário estabelecido no plantão, salvo em caso de acompanhamento de transporte de pacientes graves para a unidade referência.

b) Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação e Coordenação da UPA. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços na UPA24H por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

c) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

d) O não cumprimento da carga horária estabelecida no plantão pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas fora da Unidade, serão descontados os minutos e horas de atraso.

e) Será elaborado escala de plantão mensalmente no mínimo, em comum acordo com os profissionais interessados, uma vez elaborada o mesmo assumirá inteira responsabilidade pelo

Kilise

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá o mesmo providenciar substituto e informar a direção administrativa da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência.

f) O início e o final da jornada de trabalho será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde constará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do último médico que ficar para a devida troca.

g) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a administração do UPA24 H, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

CLAUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo os seguintes critérios:

I - Deverá pura e exclusivamente atender as consultas de urgência/emergência no estabelecimento da UPA24H, sete (7) dias da semana, vinte e quatro (24) horas por dia, conforme escala de plantão, realizando-se todos os procedimentos necessários, em regime PRESENCIAL.

II - Os atendimentos médicos de urgência/emergência que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação e Coordenação da UPA. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços na UPA24H por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado será rescindo contrato.

III - A CONTRATADA, através de seus profissionais médicos, prescreverá ao usuário medicação ou qualquer outra ferramenta (como exames, suturas e procedimentos) no local, sempre a critério do médico ou se existir protocolos definidos de conduta para situações que forem possíveis.

IV - A CONTRATADA será responsável pela troca de plantão, repassando todos pacientes mantidos em observação ao colega que assumirá o plantão subsequente. O início e ao final da jornada será feito em comum presença através da assinatura em livro ponto onde contará a hora e a referida data sendo considerada falta grave a saída do plantão do ultimo médico que ficar para a devida troca.

V - A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais dez (10) minutos antes de cada plantão e/ou expediente a fim de que seja repassada a troca de plantão, caso isto não venha ocorrer, a CONTRATADA será penalizada em 20% do valor do referido plantão.

§ 7º) Será elaborado escala de plantão pré-definida mensalmente e uma vez elaborada a CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo seu horário. Na eventualidade de não poder cumprir a referida escala deverá a CONTRATADA providenciar substituto e informar a

Ruilson

B

8



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



direção administrativa da UPA24H da troca com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência, de modo que a ausência do profissional da CONTRATADA escalado no determinado horário acarretará na penalização de 100% do valor do plantão.

§ 8º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 9º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 10º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 11º) Será disponibilizado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através de seus plantonistas que cumpram doze (12) horas o gozo de trinta (30) minutos para descanso e alimentação e quinze (15) minutos para os de seis (6) horas, contudo este período deverá ser registrado, assinado em livro ponto disponibilizado na UPA24H.

§ 12º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

Carliane

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da

Kairon

B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

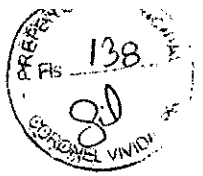
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um

Cariliane

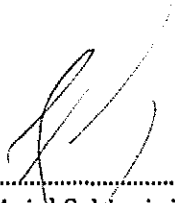


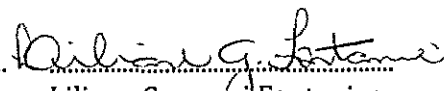
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

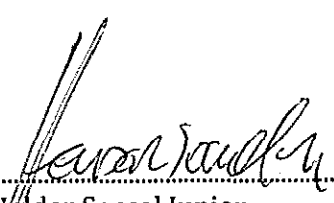


representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 20 de março de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Helder Soccol Junior
Helder Soccol Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014
ABERTURA 24/03/14
HORÁRIO 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) CAMARÕES CACAPORA (BACULANTE 4 X 2 COM POTÊNCIA MÁXIMA DO MOTOR DE 185 CV, CACAPORA INSCULANTE COM POTÊNCIA MÁXIMA DO MOTOR DE 60 CV) DE MARCA GARRINHA E TUBOS CONSTATORES DE OXIGÊNIO AO PRESENTE. PROPOSTA Nº 004/2013 CONVÊNIO SICOV Nº 72001/2013 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONTRATO DE REPASSE Nº 102997-742013 - CEF PROPOSTA. PROPOSTA conforme discriminado no plano de presente edital.
Anexados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 15/2014, HOMOLOGO o ato a seguir ao ato de licitação.

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	HEIDER SOCCOL JUNIOR	14.043.299/0002-20	188.700,00	377.400,00

Valor total de sua proposta e do item 01
Valor total de licitação de R\$ 377.400,00 (trezentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais)
Coronel Vivida, 10 de março de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014
ABERTURA 14/03/14
HORÁRIO 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE MANUTENÇÃO E EMERGÊNCIA EM REGIME PRESENCIAL PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, conforme discriminado no plano de presente edital.
Anexados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 27/2014, HOMOLOGO o ato a seguir ao ato de licitação.

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	HEIDER SOCCOL JUNIOR	14.043.299/0002-20	1.200,00	24.000,00
02	HEIDER SOCCOL JUNIOR	14.043.299/0002-20	1.200,00	24.000,00
03	HEIDER SOCCOL JUNIOR	14.043.299/0002-20	1.200,00	24.000,00

Valor total de sua proposta e do item 01
Valor total de licitação de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Coronel Vivida, 14 de março de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014
ABERTURA 18/03/14
HORÁRIO 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA CRECHE E.M.A. BOMAS HORT. NO BARRIO SÃO CRISTÓVÃO - INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO BARRIO INDUSTRIAL NA COMUNIDADE DE VISTA ALTORE E PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL DE ENERGIA ELÉTRICA DE 10 AMPÉRES NA DESEMPENHA RODOVIA, conforme discriminado no plano de presente edital.
Anexados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 29/2014, HOMOLOGO o ato a seguir ao ato de licitação.

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	1.532,00	1.532,00
2	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	1.117,60	1.117,60
3	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	176,40	176,40
4	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	27,70	27,70
5	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	14,40	14,40
6	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	101,50	101,50
7	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	49,50	49,50
8	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	579,70	579,70
9	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	754,76	754,76
10	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	134,24	134,24
11	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	722,08	722,08
12	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	45,00	45,00
13	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	129,60	129,60
14	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	145,35	145,35
15	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	26,79	26,79
16	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	1.039,50	1.039,50
17	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	80,37	80,37
18	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	37,41	37,41
19	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	216,82	216,82
20	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	61,70	61,70
21	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	193,32	193,32
22	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	33,00	33,00
23	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	48,00	48,00
24	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	236,85	236,85
25	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	617,00	617,00
26	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	31,20	31,20
27	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	5,00	5,00
28	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	12,00	12,00
29	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	4.934,00	4.934,00
30	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	148,00	148,00
31	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	393,75	393,75
32	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	149,64	149,64
33	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	36,36	36,36
34	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	36,50	36,50
35	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	73,00	73,00
36	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	26,00	26,00
37	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	741,75	741,75
38	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	13,00	13,00
39	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	75,00	75,00
40	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	4.900,00	4.900,00
41	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	3.786,00	3.786,00
42	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	06.652	6.550,00	6.550,00

Valor total de sua proposta e do item 01
Valor total de licitação de R\$ 41.194,17 (quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)
Coronel Vivida, 18 de março de 2014.
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

2	18	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0,11	22,00
2	19	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	3,49	97,32
2	20	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0,88	70,58
2	21	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	29,78	29,78
2	22	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	1.449,00	1.449,00
2	23	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	2.400,00	2.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$			10.518,84	36,67
3	1	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	38,87	38,87
3	2	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	49,22	49,22
3	3	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	48,87	48,87
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$			146,96	146,96
3	4	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0,88	28,88
3	5	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	3,21	8,42
3	6	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	1,10	4,40
3	7	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	19,40	19,40
3	8	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	11,50	11,50
3	9	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0,58	3,39
3	10	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0,60	0,60
3	11	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0,50	0,50
3	12	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	4,00	4,00
3	13	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	6,50	16,00
3	14	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	3,30	6,60
3	15	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	5,00	5,00
3	16	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	3,00	174,24
3	17	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	21,50	21,50
3	18	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	8,96	8,96
3	19	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0,80	1,60
3	20	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	12,15	24,30
3	21	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	3,13	3,13
3	22	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	4,08	61,20
3	23	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	325,00	325,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$			662,37	662,37
Total sendo por licitação				
FORNECEDOR		NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$	
ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA		06.652.000001-41	41.194,17	
Anexados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 29/2014, HOMOLOGO o ato a seguir ao ato de licitação.				
Valor total de licitação de R\$ 41.194,17 (quarenta e um mil cento e noventa e quatro reais e dezesseis centavos)				
Coronel Vivida, 18 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.				

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 54/2014 - Pregão Presencial nº 27/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HEIDER SOCCOL JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 14.043.299/0001-54. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24horas. Valor total R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2015. Coronel Vivida, 20 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarazzi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA
GRACIOLINO BRUNETTO E CIA LTDA - EPP, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Prévia para Estação de Tratamento de efluentes e Compostagem de Resíduos Orgânicos, a ser implantado no Lote nº 19-A acessado por Rod. PR 493, km 7, município de Pato Branco, Paraná.

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA
TERRA MAIS DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Prévia para Comércio e Armazenamento de Agrotóxicos, a ser implantada na Rodovia BR 158, nº 6975, Barracão 02 Sala A, Jardim Primavera, Pato Branco, Paraná.

PORTARIA Nº 069/2014 - GP
DATA: 20/03/2014
Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Municipais Sílvia Cândida Martinello Pail, RG de 7.116.709-7 /SSP-PR, Fábio Junior de Oliveira, RG 6.012.788-3 SSP-PR e Vanderlei Lutz Casagrande, RG 3.498.297-0 SSP-PR, sob Presidência da primeira, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO das seguintes lotes urbanos da cidade de Maripólis, Estado do Paraná:
I - Lote nº 01 da Quadra nº 126, medindo 14x30 metros;
II - Lote nº 02 da Quadra nº 126, medindo 13x30 metros;
III - Lote nº 03 da Quadra nº 126, medindo 13x30 metros;
II - Lote nº 04 da Quadra nº 126, medindo 13x30 metros.
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 20 de Março de 2014.
Mário Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

Assoc. de Pais e Amigos dos Interceptados da Ilha de Itaipu D'Oeste
ESCOLA MARIA EMERENCIANA DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA E CRIANÇA
NA MAGALHÃES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - RESOLUÇÃO: 1306/91
CNPJ Nº 07.850.011-06 - R. T.D. nº 430 - Lote 03 - Fone: (31) 3375.0101
Cidade: Pato Branco - Paraná - CEP: 84030-000
Registra no Tabelionato Notarial nº 187 de 21/04/93
Registra no Cartório de Registro de Imóveis nº 1.009/1
Processo nº 11987/01/0004-48 - em 29/11/94 - Fone: (31) 3326-7380
Superintendente: R. Humberto - Fone: (31) 3326-7380
Rua Adolfo de Souza e Silva, 127 - CEP: 84030-000 - Bairro de O'Connell - PR

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO 2013	
RECEITAS OPERACIONAIS	
Recursos - Convênios Públicos	150.135,43
Recursos - Auxílios Públicos Subvenções	21.000,00
SUS - Sistema Único de Saúde	59.575,04
Promoções Próprias	85.755,93
Recursos - Convênios FIAS	5.627,04
Receita de Seguros	2.325,00
Doações Pessoa Física	1.650,00
Doações Pessoa Jurídica	3.630,31
Rendimentos Aplicações financeiras BB	1.226,14
TOTAL DE RECEITAS	341.029,89
DESPESAS COM PESSOAL	
Anuidade	974,12
Salários de Funcionários (óvulo empregado)	149.077,31
Outras Despesas com Pessoal - Reciso	1.674,92
Encargos Sociais com Pessoal	26.863,18
Multas	248,16
SERVIÇOS CONTRATADOS	
Serviços de terceiros Pessoa Jurídica	2.881,00
INSS sobre serviços prestados por terceiros	
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	
CUSTOS DE PROJETOS	
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS (utilidades e serviços)	
Água, gás, e energia elétrica	3.659,21
Despesas com veículo	11.817,90
Despesas diversas	6.412,58
Impostos	
IRF Fonte	17.707,12
Material de Consumo/Carro/Expediente	3.825,20
Telefone, Fax e outros des. de comunicação	42,00
Despesas com Internet	42,00
Prêmios de Seguro contratado	3.071,81
Serviços Médicos	13.000,00
Despesas Depreciações	2.925,00
Devolução de verbas	388,12
Outras despesas administrativas	10.232,21
DESPESAS FINANCEIRAS	
Despesas Bancárias	
Despesas não operacionais	1.832,26
TOTAL DE DESPESAS	262.757,07
INFORME O VALOR DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	
(x) SUPERÁVIT () DÉFICIT	78.272,82

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2013	
ATIVO	
CIRCULANTE	
BANCO DO BRASIL S.A. (29.178-X)	16.382,86
Banco Sicredi S/CREDI	134,50
Banco do Brasil (5965-S)	654,88
Banco do Brasil (215-X)-S	24,00
Banco do Brasil (12747-7)	1.862,93
Banco do Brasil (12382-X)	3.162,01
TOTAL	22.660,91
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
Aplicações BB (12592-X)	5.517,46
Aplicações BB (12747-7)	10.179,76
Aplicações BB CDB (29179-X)	40.267,48
Aplicações BB Renda Fixa 100	32.165,61
Aplicações BB Renda Fixa 100	17.741,51
TOTAL	105.872,22
CIRCULANTE TOTAL	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Clientes	18.050,50
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
DEPÓSITOS JUDICIAIS	8.595,38
PERMANENTE	
Imóveis	
Equip. eletrônicos	11.115,00
Terrenos	1.520,00
Prédios	148.287,25
Equipe	5.000,00
Móveis e Utensílios	22.267,10
Máquinas e Equipamentos	36.430,48
(-) Depreciações	23.853,54
IMOBILIZADO TOTAL	192.412,77
ATIVO TOTAL	
ATIVO TOTAL	340.051,83
PASSIVO	
CIRCULANTE	
OBRIGAÇÕES FISCAIS	
PIS A RECEBER	209,36
Patrimônio Líquido	
PASSIVO TOTAL	209,36
PATRIMÔNIO SOCIAL	
Reserva de Lucro	307.872,46
RESULTADOS SOCIAIS	
SUPERÁVIT	
SUPERÁVIT ACUMULADO	-46.333,29
SUPERÁVIT/DÉFICIT EXERCÍCIO	78.272,82
SUPERÁVIT ACUMULADO	11.569,53
TOTAL PASSIVO/PATRIMÔNIO SOCIAL	240.051,83
SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	
Reconhecimento e extinção do presente Balanço Patrimonial somando tanto o ATIVO quanto o PASSIVO, Somando importância de R\$ 340.051,83 (trezentos e quarenta e um mil, cinquenta e um reais e trezentos centavos)	
JULIO GARCIA DE - CDE-022-1326	
Valéria Simões de Almeida	Presidente
Regiane Arini	Tesoureira

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 24 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0562

Página 41 / 167

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

PORTARIA Nº 026, de 21 de março de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o caput do art. 227 e no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88; na Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990-ECA, arts. 4º e 69; nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e, em atendimento a Lei Municipal nº. 2.034 de 14/07/2008, que dispõe sobre o programa municipal de formação técnico-profissional de Menores, na condição de Aprendiz, bem como em atender as orientações do Ministério Público do Trabalho estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta 17/2008, e, Considerando o EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº. 001/2014 de 03/02/2014, aberto para seleção de Aprendiz em Auxiliar Administrativo, combinado com os Editais nº. 005/2014 de 14/03/2014 (aprovados/homologação), 006/2014 de 17/03/2014 e 007/2014 de 19/03/2014 (convocação), e nas Declarações de Aceite do Emprego arquivadas na pasta funcional, RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR, por prazo determinado, de 24/03/2014 a 15/12/2015, sob a égide do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os empregados abaixo relacionados, para exercício no emprego de Aprendiz em Auxiliar Administrativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanal, percebendo o valor correspondente ao salário mínimo hora, em virtude de aprovação em Teste Seletivo nº. 001/2014 de 03/02/2014, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 005 de 14/03/2014, publicado no Jornal do Sudoeste em 15/03/2012-Edição 6027, obedecida à classificação final.

Parágrafo único. Incumbe aos contratados à participação no programa de aprendizagem de formação técnico profissional em auxiliar administrativo ofertado pelo Município através da Unidade do SENAI de Pato Branco-PR; cumprir o Regimento Escolar do SENAI e disposições disciplinares; obedecer às normas e aos regulamentos do Município e legislação pertinente, bem como ao disposto no Manual de Ocupação do Aprendiz em Auxiliar Administrativo, parte integrante desta Portaria e as disposições contidas no Contrato de Aprendizagem firmado entre o Município, o Empregado e o SENAI.

Emprego	Nome do Aprendiz	Lotação Funcional: área administrativa para desenvolvimento de tarefas de prática profissional decorrente da aprendizagem.	Período de Vigência do Contrato por Prazo Determinado (correspondente à duração do programa de aprendizagem)
APRENDIZ em Auxiliar Administrativo	MATEUS GRUNTOWSKI MENDES	Secretaria Municipal de Administração	de 24/03/2014 até 15/12/2015
	VITOR BALBINOT	Secretaria Municipal de Administração	
	LETICIA LORENCI	Secretaria Municipal de Administração	
	SAMUEL INACIO PARZIANELLO	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.	
	VANESSA GABRIEL BEIMS	Secretaria Municipal de Administração	
	VITOR JOSE BORBA MARTINI	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.	
	FELIPPE COMUNELLO	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	
	LUIZ HENRIQUE COUTO RIBAS	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.	

Art. 2º. Será oportunizado, no interesse da administração municipal ou mediante solicitação do Aprendiz, sistema de rodízio nas áreas administrativas para o desenvolvimento de tarefas de prática profissional decorrente da aprendizagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2014, 125º da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 54/2014 - Pregão Presencial nº 27/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELDER SOCCOL JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 14.705.391/0001-54. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência em regime presencial para atuar na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas. Valor total R\$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). Prazo de prestação de serviços: 18 (dezoito) meses, de 01 de abril de 2014 a 30 de setembro de 2015. Coronel Vívda, 20 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

EDITAL Nº 008, de 21/03/2014

TESTE SELETIVO-Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "d" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município; no caput do art. 227 e no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88; na Lei Federal nº. 8.069 de 13/07/1990-ECA, arts. 4º e 69; nos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e, em atendimento a Lei Municipal nº. 2.034 de 14/07/2008, que dispõe sobre o programa municipal de formação técnico-profissional de Menores, na condição de Aprendiz, bem como em atender as orientações do Ministério Público do Trabalho estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta 17/2008, o qual versa sobre o Programa de Aprendizagem no âmbito do Município e, Considerando o Edital de Teste Seletivo aberto sob nº. 001/2014 de 03/02/2014 (abertura do certame), combinado com o Edital nº. 005/2014 de 14/03/2014 (aprovados/homologação) e,

Considerando especialmente o estabelecido no sub-item 2.7 do item 2 do Edital de Abertura do Teste Seletivo, 001/2014 de 03/02/2014, combinado com o sub-item 1.4 do item 1 do Edital de Convocação nº. 006 de 17/03/2014, bem como no resultado do exame médico admissional datado de 19/03/2014, ao qual foi submetido o candidato em comento, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Que fica excluído do Teste Seletivo aberto através do Edital nº. 001 de 03/02/2014, por Inabilitação na segunda etapa do processo seletivo: exame médico admissional realizada no dia 19/03/2014, o candidato inscrito sob nº. 407755 J.T.S.

Caso o candidato, assistido pelo seu representante legal, tiver interesse em interpor recurso relativo ao resultado da segunda etapa do processo seletivo, poderá fazê-lo, nos dias 24 e 25/03/2014. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda-PR, a qual incumbe encaminhar, via e-mail, para pronunciamento da Banca Examinadora do Teste Seletivo do Instituto Saber.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2014, 125º da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

C-0689129

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2014

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 008/2014
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	MATRIZ DIGITAL LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para a publicação e divulgação de Atos da Administração Pública Municipal em D1 (uma) página de 28,5x20,5 cm com edições mensais de circulação regional e fornecimento de 100 exemplares mês.
VALOR:	R\$: 7.000,00 (sete mil reais).
PRAZO VIGÊNCIA:	31/12/2014
DOTAÇÃO:	3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2014

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	IRMÃOS INOCÊNCIO LTDA
OBJETO:	Contratação de Empresa especializada na área de serviços funerários e traslado.
VALOR:	R\$: 52.860,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta reais).
PRAZO VIGÊNCIA:	31/12/2014
DOTAÇÃO:	3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. 3390300000 - Material de Consumo